

SIMPULUS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E TÉCNICOS DE ARUJÁ (A.E.U.T.A.)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DIVISÃO.

ARTIGO 1.º - A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E TÉCNICOS DE ARUJÁ (A.E.U.T.A.) é uma Sociedade Civil, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, com sede na Rua São Bento, 139 Centro - Arujá – São Paulo CEP: 07400-000 e foro no Município de Arujá, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2.º - A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E TÉCNICOS DE ARUJÁ (A.E.U.T.A.) tem por finalidade:

- I. Congregar os estudantes universitários de Arujá, bem como os estudantes de cursos técnicos profissionalizante e cursos complementares;
- II. Postular pelo interesse de seus associados;
- III. Manter e promover intercâmbio de informações e experiências com órgãos congêneres;
- IV. Incentivar as Culturas Literárias, Artísticas e Desportivas de seus membros;
- V. Defender e patrocinar os interesses dos estudantes;
- VI. Representar seus filiados judicial e extrajudicialmente, nos termos do Artigo 5.º inciso XXI da Constituição Federal;
- VII. Promover a cooperação e assessoria entre a administração pública, população e estudantes buscando seu aprimoramento;
- VIII. Desenvolver atividades culturais, esportivas, recreativas, sociais, científicas, artísticas e cívicas, visando entrosamento, complementação e ao aprimoramento da formação acadêmica;
- IX. Preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material da **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E TÉCNICOS DE ARUJÁ - A.E.U.T.A.**;
- X. Promover convênio com outras entidades ou órgãos públicos para a realização de cursos e viabilizar formas de assegurar descontos e estágios;
- XI. Receber contribuições dos associados, recursos de órgãos públicos (Municipal, Estadual, Federal e de entidades internacionais ligadas a educação, bem como outras contribuições e doações);

ARTIGO 3.º - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E TÉCNICOS DE ARUJÁ - A.E.U.T.A. será indeterminado, dissolvendo-se a entidade somente por deliberação de no mínimo 2/3

Dr. Luciano de Freitas Simões Ferreira
Advogado - OAB/SP 167.780
Av. dos Expedicionários, 431 - Centro
Fone: 4655-4408 | Arujá - SP
www.lferreiraadvogados.adv.br

(dois terços) de seus associados, reunidos em Assembléia Geral especificadamente convocada para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de dissolução da ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E TÉCNICOS DE ARUJÁ - A.E.U.T.A., a Assembléia Geral indicará uma ou mais instituições de caridades destinatárias do patrimônio social líquido.

CAPÍTULO II

DO FUNDO SOCIAL, DA FORMA ESTATUTÁRIA E RESPONSABILIDADE DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

ARTIGO 4.º - O fundo social é constituído por todos os bens pertencentes a A.E.U.T.A., comportando-se nele todos os bens ativos constituídos do patrimônio social.

ARTIGO 5.º - O presente Estatuto somente poderá ser alterado, reformado no todo ou parcialmente mediante deliberação em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

ARTIGO 6.º - Os associados da A.E.U.T.A. não responderão nem mesmo solidariamente pelas obrigações sociais contraídas pela mesma.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

ARTIGO 7.º - São 03 (três) a categoria de associados:

- I. SÓCIO FUNDADOR
- II. SÓCIO CONTRIBUINTE
- III. SÓCIO HONORÁRIO

§ 1.º - O número de sócios é indeterminado;

§ 2.º - São associados, na categoria de Sócio fundador, os admitidos até a data de aprovação deste estatuto.

§ 3.º - São associados, na categoria de sócio contribuinte, todo aquele que estiver matriculado em um dos cursos de nível superior ou técnico profissionalizante e que se inscreveu no quadro associativo da A.E.U.T.A.

§ 4.º - São associados, na categoria de sócio honorário, não sujeito ao pagamento de mensalidades, os assim admitidos, mediante proposta da diretoria ou 1/3 (um terço) dos associados.

§ 5.º - Serão sócios honorários, na condição do § 4.º deste artigo, aqueles que praticarem atos beneméritos para a A.E.U.T.A.

Dr. Luciano de Freitas Júnior Ferreira
Advogado - OAB/SP 167.780
Av. dos Expedicionários, 431 - Centro
Fone: 4655-4408 - Arujá - SP
www.lferreiraadvogados.adv.br



ARTIGO 8.º - São direitos dos associados, nas categorias I e II:

- I. Votar e ser votado para cargo da A.E.U.T.A, observadas as disposições no estatuto;
- II. Exercer cargo ou função na A.E.U.T.A.;
- III. Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando as matérias constantes da pauta;
- IV. Gozar de todos os benefícios e serviços prestados pela entidade, na forma estabelecida por este estatuto e pelos regulamentos próprios;
- V. Apresentar defesa ou recurso em relação a penalidades que houver recebido, na forma deste estatuto;
- VI. Requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária conforme previsão estatutária;
- VII. Requerer ao Presidente da Diretoria Administrativa a inclusão, na pauta da Assembléia Geral Extraordinária com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, de matéria que pretende propor debate e a decisão;
- VIII. Recorrer ao Conselho Fiscal no prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer Ato ou Resolução da Diretoria Administrativa;
- IX. Apresentar por escrito queixas ou sugestões em relação a organização, administração e qualidade dos serviços prestados pela A.E.U.T.A.;

ARTIGO 9.º - São direitos dos Associados honorários os indicados nos incisos III, IV, V, VII e IX.

ARTIGO 10 - É direito de todo associado requerer, por escrito, sua exclusão do quadro associativo da A.E.U.T.A.

ARTIGO 11 - O exercício dos direitos dos associados das categorias I e II fica condicionado a quitação das obrigações financeiras a que estiver sujeito.

ARTIGO 12 - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

ARTIGO 13 - São deveres dos associados das categorias I e II:

- I. Votar nas eleições da A.E.U.T.A.;
- II. Pagar nos prazos fixados, as mensalidades;
- III. Cumprir e zelar pela observância deste Estatuto e dos regulamentos, acatando as deliberações sociais;
- IV. Zelar pelos interesses morais e materiais da A.E.U.T.A.;
- V. Comparecer às Assembléias Gerais e às reuniões em que for convocado;
- VI. Colaborar para o crescimento da A.E.U.T.A., tanto materialmente como moralmente, buscando novos associados;

ARTIGO 14 – São deveres dos associados honorários:

PARÁGRAFO ÚNICO – Os declinados nos incisos IV, V e VI do ARTIGO 13 deste estatuto.

Dr. Luciano de Freitas Simões Ferreira
Advogado - OAB/SP 167.780
Av. dos Expedicionários, 431 - Centro
Fone: 4655-4408 - Arujá - SP
www.ferreiraadvogados.adv.br

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES



ARTIGO 15 – Três são as penalidades aplicadas pela não observância das disposições estatutárias:

- I. ADVERTÊNCIA
- II. SUSPENSÃO
- III. EXCLUSÃO

ARTIGO 16 – Será advertido o associado que violar as disposições estatutárias ou regulamentares quando não houver penalidade mais grave consignada com a mesma infração.

ARTIGO 17 – Será suspenso o associado que reincidir na infração pela qual já tenha sido advertido.

PARÁGRAFO ÚNICO – A suspensão será, de no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo 90 (noventa) dias, sem prejuízo do cumprimento do pagamento das mensalidades nesse lapso de tempo.

ARTIGO 18 – Será excluído do quadro associativo por decisão da Diretoria Administrativa, devidamente fundamentada, o associado que:

- I. Deixar de pagar as mensalidades por 03 (três) meses consecutivos;
- II. Sofrer, por 03 (três) vezes, pena de suspensão, sob qualquer fundamento;
- III. Causar, por ato doloso, prejuízo moral ou material a A.E.U.T.A.;
- IV. Cometer fraudes no processo eleitoral da A.E.U.T.A.;
- V. Atentar, por qualquer meio, contra a estabilidade da A.E.U.T.A.;
- VI. Usufruir vantagens indevidas em nome da A.E.U.T.A.;

ARTIGO 19 – As penalidades serão impostas por ato da Diretoria Administrativa devidamente fundamentada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Da decisão penal da Diretoria Administrativa, caberá recurso ao Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

ARTIGO 20 – O associado excluído do quadro associativo, nos termos do inciso I, do **ARTIGO 18**, poderá ser readmitido, por decisão da diretoria administrativa, mediante prévio recolhimento das importâncias devidas, corrigidas monetariamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na reincidência do inciso I, do **ARTIGO 18**, não caberá readmissão.



CAPÍTULO V

DOS PODERES SOCIAIS E DOS MANDATOS

ARTIGO 21 – São poderes da Associação dos Universitários:

- I. Assembléia Geral
- II. Diretoria Administrativa
- III. Conselho Fiscal

ARTIGO 22 – O mandato dos membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal será de 02 (Dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período no mesmo cargo.

ARTIGO 23 – O exercício das funções de qualquer cargo é gratuito, não cabendo por elas qualquer remuneração, direta ou indireta.

ARTIGO 24 – Os cargos serão preenchidos por associados devidamente inscritos na A.E.U.T.A.

ARTIGO 25 – Os candidatos que se apresentarem para preenchimento das vagas da Diretoria da A.E.U.T.A., deverão se apresentar em chapas, nas quais serão englobados os respectivos cargos da Diretoria Administrativa com o programa detalhado de administração a A.E.U.T.A..

ARTIGO 26 – A A.E.U.T.A. poderá ter, entre outros que possam ser citados, os seguintes departamentos:

- I. Departamento de Bolsa de Estudos
- II. Departamento de Relações Públicas
- III. Departamento de Cultura
- IV. Departamento de Eventos Sociais e Esportes
- V. Departamento de Transportes
- VI. Departamento de Assuntos Jurídicos

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os Departamentos serão organizados e funcionarão de conformidade ao regimento interno, específico, elaborado pela Diretoria Administrativa “ad-referendum” do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 27 – A Diretoria Administrativa será composta por 06 (seis) membros na composição das “chapas”, quando da concorrência a A.E.U.T.A..

Dr. Luciano de Freitas Simões Ferreira
Advogado - OAB/SP 167.780
Av. dos Expedicionários, 431 - Centro
Fone: 4655-4408 - Arujá - SP
www.lferreiraadvogados.adv.br

- I. PRESIDENTE
- II. VICE-PRESIDENTE
- III. 1.º SECRETÁRIO
- IV. 2.º SECRETÁRIO
- V. 1.º TESOUREIRO
- VI. 2.º TESOUREIRO



ARTIGO 28 – A Diretoria Administrativa reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias, nas datas fixadas pelo Presidente, e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por maioria simples de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se legalmente reunido para deliberar quando estiverem presentes pelo menos 04 (quatro) membros da Diretoria Administrativa.

ARTIGO 29 – São atribuições da Diretoria Administrativa:

- I. Exercer a gestão administrativa da A.E.U.T.A.;
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições legitimamente emanadas dos demais poderes da A.E.U.T.A.;
- III. Manifestar oficialmente a opinião dos estudantes universitários e do movimento estudantil em assuntos de interesse relevante da classe;
- IV. Estudar e propor medidas de caráter financeiro, cultural, técnico, recreativo, esportivo, social e assistencial de interesse dos associados;
- V. Autorizar despesas, com recursos orçamentários;
- VI. Autorizar a manutenção, aquisição ou alienação de bens móveis;
- VII. Organizar a proposta orçamentária para o exercício seguinte até o fim do mês de cada ano;
- VIII. Convocar em Assembléia Geral a reunião do Conselho Fiscal;
- IX. Elaborar o regulamento interno e os regulamentos dos departamentos e serviços e submetê-los ao Conselho Fiscal para exame;
- X. Fixar o valor da mensalidade com "ad-referendum" do Conselho Fiscal, aprovado em Assembléia Extraordinária especialmente convocada para este fim;
- XI. Divulgar atos e atividades da A.E.U.T.A., bem como relatório de atividades anuais, em Assembléia Geral e em jornais de circulação local;
- XII. Aplicar penalidades ao Associado que infringir normas estatutárias, regulamentares e deliberativas dos órgãos de poder da A.E.U.T.A.;
- XIII. Submeter a apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes ou balanços e a prestação de contas, promovendo a sua divulgação em jornais de circulação local;
- XIV. Fazer contratos de aluguel e prestação de serviços;
- XV. Aprovar e cancelar inscrições de associados;
- XVI. Realizar as eleições nos termos do Estatuto;
- XVII. Praticar todos os atos necessários à administração da A.E.U.T.A., visando a consecução de seus objetivos sociais;
- XVIII. Entregar a Diretoria Administrativa que o suceder, o inventário dos bens sob a guarda no final do mandato, no ato de transmissão dos cargos;

ARTIGO 30 – O membro da Diretoria Administrativa que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem justa causa, perderá o mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo a vacância, nos termos deste **ARTIGO** compete aos demais membros da Diretoria Administrativa escolher, entre os associados, o substituto que terminará o mandato “ad-referendum”.

ARTIGO 31 – Compete ao Presidente da Diretoria Administrativa:

- I. Representar a A.E.U.T.A., judicialmente e extra judicialmente;
- II. Cumprir e fazer as disposições estatutárias regulamentares e deliberativas;
- III. Superintender os serviços administrativos da A.E.U.T.A.;
- IV. Convocar Assembléias;
- V. Dirigir os trabalhos nas reuniões da Diretoria Administrativa e instalar as Assembléias Gerais;
- VI. Numerar e Rubricar livros da A.E.U.T.A. e resolver questões de expediente;
- VII. Assinar as atas de reuniões;
- VIII. Assinar, com o 1.º Tesoureiro, cheques, títulos e demais papéis que representem responsabilidade financeira, bem como autorizar pagamentos;
- IX. Nomear os responsáveis pelos Departamentos ou Serviços;
- X. Admitir, fixar salários e demitir empregados, “ad-referendum” do Conselho Fiscal;
- XI. Contrair obrigações, desistir, transigir, firmar compromissos, renunciar a direitos, desde que, quando exigível, tenha autorização do Conselho Fiscal ou da Assembléia Geral, conforme o caso;
- XII. Apresentar prestação de contas na Assembléia Geral;

ARTIGO 32 – Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Administrativa substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento e sucedê-lo em caso de vacância.

ARTIGO 33 - Compete ao 1.º Secretário da Diretoria Administrativa:

- I. Superintender os trabalhos da Secretaria da A.E.U.T.A.;
- II. Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria Administrativa;
- III. Controlar a expedição de correspondência, redigindo e minutando os textos respectivos, submetendo-os à apreciação do Presidente;
- IV. Fazer publicar os editais de convocação das Assembléias Gerais e as comunicações aos associados que exijam divulgação;
- V. Proceder a leitura, nas reuniões da Diretoria Administrativa, das atas e da matéria constante na pauta;
- VI. Colaborar na elaboração de relatórios e do orçamento anual;
- VII. Zelar pela guarda e integridade dos livros e papéis arquivados na Secretaria;
- VIII. Manter em boa ordem o protocolo da A.E.U.T.A.;

ARTIGO 34 – Compete ao 2.º Secretário da Diretoria Administrativa substituir o 1.º Secretário em sua ausência ou impedimento ou sucedê-lo em caso de vacância.

ARTIGO 35 – Compete ao 1.º Tesoureiro da Diretoria Administrativa:

Dr. Luciano de Freitas Simões Ferreira
Advogado - OAB/SP 167.780
Av. dos Expedicionários, 431 - Centro
Fone: 4655-4408 - Arujá - SP
www.lferreiradvogados.adv.br



- I. Superintender os serviços da Tesouraria da A.E.U.T.A.;
- II. Manter sob sua guarda os haveres da A.E.U.T.A.;
- III. Contra assinar, com o Presidente, cheques, Balanços, balancetes, títulos e papéis que representem responsabilidade financeira;
- IV. Promover a cobrança de débitos para com a A.E.U.T.A.;
- V. Controlar as contas bancárias e sua movimentação outorgada, pela Diretoria Administrativa;
- VI. Elaborar prestação de contas no final do mandato;

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas não previstas no orçamento ou não autorizadas pelos órgãos da A.E.U.T.A. serão de responsabilidade pessoal do 1.º Tesoureiro, ou solidárias com o Presidente, se este as houver formalmente aprovadas.

ARTIGO 36 – Compete ao 2.º Tesoureiro da Diretoria Administrativa substituir o 1.º Tesoureiro em sua ausência ou impedimento e sucedê-lo em caso de vacância.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 37 – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, e 02 (dois) conselheiros suplentes, eleitos pelos associados em Assembléia Geral nos termos do artigo 54 e 55.

ARTIGO 38 – Ocorrendo vacância do cargo de presidente assumirá o vice-presidente, ocorrendo vacância de cargo de vice-presidente assumirá o secretário e em caso de vacância para o secretário assumirá o conselheiro suplente mais votado e na sua ausência ou impedimento assumirá o segundo suplente.

ARTIGO 39 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar contas e atividades financeiras da Diretoria Administrativa;
- II. Examinar e julgar em grau de recurso, os atos da Diretoria Administrativa;
- III. Convocar membros da Diretoria Administrativa para prestar informações;
- IV. Deliberar sobre propostas encaminhadas pela Diretoria Administrativa;
- V. Apresentar, por escrito, à Diretoria Administrativa, sugestões sobre melhoria de gestão administrativa;
- VI. Determinar apuração de responsabilidade sempre que tiver conhecimento de atos aplicados com fraude, dolo ou má fé de qualquer espécie que envolva a A.E.U.T.A.;
- VII. Lavrar em livro próprio a ata de suas reuniões.

ARTIGO 40 – As propostas da Diretoria Administrativa serão consideradas aprovadas, se não houver deliberação em contrário do Conselho Fiscal no prazo da primeira reunião após o recebimento da matéria.

Dr. Luciano de Freitas Simões Ferreira
Advogado - OAB/SP 167.780
Av. dos Expedicionários, 431 - Centro
Fone: 4655-4408 - Arujá - SP
www.lferreiraadvogados.adv.br



CAPÍTULO VIII

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 41 – As Assembléias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

ARTIGO 42 – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á no primeiro trimestre de cada ano, convocada pelo Presidente da Diretoria Administrativa da A.E.U.T.A, a fim de deliberar sobre as contas.

ARTIGO 43 – A Assembléia Geral Extraordinária discute e delibera exclusivamente sobre assuntos expressos no respectivo edital de convocação.

ARTIGO 44 – A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser requerida:

- I. Pela maioria dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Administrativa;
- II. Por um grupo de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados da A.E.U.T.A., quites e no gozo dos direitos estatutários;

ARTIGO 45 – As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas por edital afixado na sede da entidade e/ou por imprensa local onde conste dia, hora e local da reunião e pauta do assunto a ser tratado.

ARTIGO 46 – As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, consideram-se constituídas, em primeira convocação, com a presença, no mínimo, de 10% (dez por cento) dos associados da A.E.U.T.A., e em segunda convocação, 60 (sessenta) minutos após, com qualquer número de associados, ressalvados os impedimentos estatutários quando a matéria o exigir.

ARTIGO 47 – Preside as Assembléias, o Presidente da Diretoria Administrativa ou no seu impedimento ou ausência, o Presidente do Conselho Fiscal ou, ainda, na ausência ou impedimento de ambos, o associado que para tal for aclamado na reunião.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Presidente da Assembléia designará, entre os presentes o secretário da reunião, que elaborará a ata.

ARTIGO 48 – O Presidente da Assembléia Geral somente terá voto de desempate, obedecendo aos procedimentos de regras parlamentares.

ARTIGO 49 – As deliberações serão por aclamação.

CAPÍTULO IX

Dr. Luciano de Freitas Simões Ferreira
Advogado - OAB/SP 167.780
Av. dos Expedicionários, 431 - Centro
Fone: 4655-4408 - Arujá - SP
www.lferreiraadvogados.adv.br



DO PATRIMÔNIO E DO ORÇAMENTO

ARTIGO 50 – O patrimônio da A.E.U.T.A é constituído pelos bens móveis, imóveis, receitas ordinárias, extraordinárias e outros valores.

ARTIGO 51 – O orçamento anual será uno, abrangendo obrigatoriamente toda a receita e despesa, discriminando as dotações necessárias para o custeio de cada atividade.

ARTIGO 52 – A proposta orçamentária, devidamente justificada, será encaminhada ao Conselho Fiscal no começo de cada gestão, no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – A proposta orçamentária será considerada aprovada se, após 10 (dez) dias de seu recebimento, o Conselho Fiscal não houver proferido sua decisão.

ARTIGO 53 – As receitas da A.E.U.T.A. são constituídas de mensalidades, contribuições, doações e outras rendas provenientes de bens e imóveis que vier a possuir, de aplicações financeiras e outras atividades legais.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 54 – Os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal são eleitos por maioria simples, em escrutínio secreto, por todos os estudantes universitários da A.E.U.T.A.

ARTIGO 55 – Todo o processo eleitoral para a eleição da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal deverá ser realizado no primeiro trimestre do ano que se realizará a eleição.

ARTIGO 56 – Para todos os cargos poderá haver recondução.

ARTIGO 57 – As candidaturas deverão ser apresentadas até, no máximo, 15 (quinze) dias após a publicação de edital de abertura do processo eleitoral, respeitando-se os seguintes princípios:

- I. Os candidatos devem ser estudantes universitários;
- II. Estar inscrito na A.E.U.T.A., no mínimo 30 (trinta) dias antes do edital de abertura do processo eleitoral;
- III. Estar quites com a tesouraria e em pleno gozo dos direitos estatutários;

- IV. Registros plenos das chapas, contendo os respectivos nomes para os cargos da Diretoria Administrativa, e do conselho fiscal;
 - V. Declaração de estar ciente das disposições do presente Estatuto, assinada por todos os candidatos;
 - VI. Vetada a candidatura em mais de uma chapa ou de chapas incompletas;

ARTIGO 58 – São inelegíveis para quaisquer cargos o associado que:

- I. Não tiver aprovadas as contas no desempenho de cargo na A.E.U.T.A.;
 - II. Tiver lesado moral ou materialmente a A.E.U.T.A.;
 - III. Tiver sido destituído do cargo nos termos deste Estatuto;

ARTIGO 59 – São eletores quaisquer associados da A.E.U.T.A., em gozo dos direitos sociais e que estejam quites com a Tesouraria.

ARTIGO 60 – A votação será realizada em local apropriado, em período pré-fixado no edital.

ARTIGO 61 – A apuração será publicada e realizada por
escrutinadores não membros da A.E.U.T.A., convidados, podendo haver um fiscal de
cada chapa.

ARTIGO 62 – Conclamados os resultados, lavrar-se-á a presente ata, será declarada empossada a nova Diretoria Administrativa.

ARTIGO 63 – As normas estatutárias serão regulamentadas por atos da Diretoria Administrativa “ad-referendum” do Conselho Fiscal.

ARTIGO 64 – A A.E.U.T.A. não prestará fiança, nem dará aval em empréstimos ou financiamento de qualquer natureza.

ARTIGO 65 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 66 – Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos de acordo com a Diretoria Administrativa “até que houver” a Deliberação.

submetida posteriormente à Assembleia Geral para aprovação ou não da referida matéria.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 67 – A A.E.U.T.A. promoverá o registro imediato deste Estatuto, na forma e para os fins legais.

Dr. Luciano de Freitas Simões Ferreira
Advogado - OAB/SP 167.780
Av. dos Expedicionários, 431 - Centro
Fone: 4655-4408 - Arujá - SP
www.lferreiraadvogados.adv.br

REGISTRO	CIVIL	DE	PESSOA	JURÍDICA
COMARCA	DE SANTA ISABEL	- SÃO PAULO		
Despesas:	MUNICÍPIOS DE ARUJA - IGARATÁ - SANTA ISABEL			
ESTADO	RUA FERNANDES CARDOSO, 352, BAIRRO TREZE DE MAIO			
12.64	LIVRO - DOCUMENTO PROTOCOLADO SOB O Nº	3.892		
9.36	LIVRO A - REGISTRADO E DIGITALIZADO SOB O Nº	2.909		
SINOREG	T.J			
2.34	SANTA ISABEL / SP	23	Janeiro	2007
EMOL	ESCREVENTE			
44.47	CRISTIAN DOS SANTOS SILVA			
71.15				

SERVIGO REGISTRAL E NOTARIAL DE ARUÁ / CARLOS ALBINO NEVES	
Av. João Manoel, 518	Centro - Aruá
70200-7200 Rio das Neves	Serviços Notariais
Tel/Fax: 4655-4445	4652-1129
Recomendado, por Semelhança, a firma supradada: DIVINETI IM SILVA, dou fe.	
Art. 6º de Janeiro de 2007.	
Em testemunho _____ da verdade.	
<u>José Batista Barbosa Neves</u> , Escriturante AutORIZADO	
Pregão da firma R\$ 4,20 ; valor total R\$ 4,20;	
VALDO BORGES COSTA DE MELLO	

REIREA
Av. dos Expedicionários, 431 - Centro
Fone: 4655-408 - Anhá - SP
www.interradivisões.com.br
Advogados - ABUSP 167.780

LUCIANO FERREIRA SIMÕES -Advogado

OAB/SP 167.780
-Advogado-

CPF 220.434.558-00
Presidente -
DIVINEI DA SILVA

Aragua, 03 de Janeiro de 2007.

ARTIGO 68 - A atual estrutura diretiva da A.E.U.T.A permanecerá em suas funções até a eleição, para o próximo exercício (ARTIGO 55).